



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATO Nº 011/2018

TERMO DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
ARACAJU E A EDUARDO
CARLOMAGNO ARQUITETOS LTDA -
EPP.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro, nesta Capital, **CNPJ 13.167.804/0001-21**, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **JOSENITO VITALE DE JESUS**, brasileiro, maior, capaz, casado, **R.G. Nº. 6.388.752/SSP/SE, CPF nº. 457.675.485-87**, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Gonçalo Rollemberg, nº.1.740, Condomínio Bahia Sol, apt. 1.204, bairro Pereira Lobo – Cep: 49.050-370, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **EDUARDO CARLOMAGNO ARQUITETOS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.497.945/0001-17, com endereço a Rua Terêncio Sampaio nº 532 – Bairro Grageru – Aracaju-Sergipe, CEP: 49.025-700, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de Contrato, oriundo da Inexigibilidade de licitação nº:014/2018. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a Contratação Empresa **EDUARDO CARLOMAGNO ARQUITETOS LTDA - EPP**, para elaboração de projetos complementares para readequação do Projeto Arquitetônico da Câmara Municipal de Aracaju.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, encerrando-se com a entrega definitiva do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ora contratados, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas em previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços mediante apresentação de nota fiscal, e:

4.1.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

4.1.2. Certidões Negativas de Débitos junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)- Instituída pela Lei n. 12.440/2011

4.2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de entrada da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem, mediante ordem bancária.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Aracaju, para o exercício de 2018, obedecendo à seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
010101.010310001	44.90.51.00	00

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á a:

6.1.1. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;

6.1.2. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE, através do Departamento Administrativo e Financeiro, compromete-se, durante a vigência deste Contrato, a:

- 7.1.4.** proporcionar todas as finalidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- 7.1.5.** designar o número de servidores que considerar necessário como responsáveis, devendo os mesmos, principalmente:
 - b)** comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
 - c)** sustar a execução de quaisquer trabalhos, por estarem em desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

7.1.7. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será feita através do Departamento Administrativo e Financeiro;

8.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I.** Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- II.** Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III.** Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 – O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 58 da Lei n.º 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

12.1.1. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

12.1.2. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

12.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;

12.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços fica sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, na seguinte conformidade;

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.2. A multa será aplicada:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento ou da execução dos serviços, contado a partir da emissão da respectiva ordem de fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

13.3. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

13.5. Aplicadas às multas, o **CONTRATANTE** descontará o seu valor do pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição;

13.6. Caso a **CONTRATADA** não tenha mais pagamento a receber, as multas devidas serão descontadas da caução recolhida a título de garantia contratual;

13.7. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos, que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;

13.8. Enquanto a **CONTRATADA** não cumprir as condições contratuais estabelecidas, o **CONTRATANTE** reterá o seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

14.1. A rescisão contratual pode ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**;

14.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão pelo **CONTRATANTE**, com as conseqüências previstas na Cláusula Décima Terceira;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

14.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei acima citada;

14.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei acima referida, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

14.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores.

14.4. O **CONTRATANTE** poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da licitação e rescindir este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a **CONTRATADA** for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

14.5. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, via termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, com alterações posteriores;

15.2. Eventuais acréscimos ou supressões de fornecimento ou de serviços poderão ser autorizados pela Administração com observância das limitações legais impostas pelo §1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

17.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

17.1.1. da proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

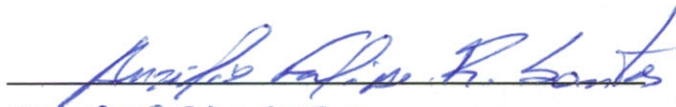
E, por estarem assim justos e concordes, foi o presente Contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

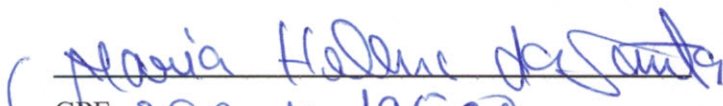
Aracaju, 20 de agosto de 2018.

JOSENITO VITALE DE JESUS
Presidente
CONTRATANTE

EDUARDO CARLOMAGNO ARQUITETOS LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 058.871.115-26


CPF: 382.113.195-00